



# Câmara Municipal de Niterói

## Mandato Paulo Eduardo Gomes

EMENDA ADITIVA Nº / 2024  
Projeto de Lei nº 221/2023

Adiciona o parágrafo 3º ao Artigo  
20 do Projeto de Lei nº 221/2023

**Art. 1º.** Fica adicionado o parágrafo 3º ao Artigo 20 do Projeto de Lei nº 221/2023 ficando assim a redação:

(...)

Art. 20º.

(...)

**§ 3º. Fica vedada a edificação de unidades residenciais multifamiliares em ZEPAC, exceto para recuperação de unidades já ocupadas ou que possam ser ocupadas por população mais fragilizada, categorizada como Faixa 1, de acordo com Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo, com renda familiar de 0 a 2 salários mínimos.**

### JUSTIFICATIVA:

As ZEPAC são zonas de preservação paisagística e cultural e qualquer transformação de uso, como o residencial multifamiliar, fica restringido exceto em casos pontuais a serem estudados quando do aproveitamento de área **já ocupada por população fragilizada**, onde se possa considerar a compatibilização da preservação do imóvel com a destinação de habitação digna a seus usuários.

Assim, fica demonstrada a importância da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2024.

**Paulo Eduardo Gomes**